

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 64, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, página 32, ONDE SE LÊ: "...Dispõe sobre a criação de Comissão de Planejamento com a finalidade de proceder à indicação de membros para compor comissão e inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA) no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF..." LEIA-SE: "...Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF..."

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2025

Estabelece cooperação entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI) para implementação de ações conjuntas voltadas à logística reversa e à reciclagem de resíduos eletroeletrônicos, incluindo intercâmbio de informações técnicas, apoio ao Programa Reciclotec, campanhas de sensibilização e incentivo à pesquisa e inovação tecnológica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, firmam a presente Portaria Conjunta com os seguintes objetivos:

I - incrementar projetos de parceria entre as respectivas Secretarias envolvendo a logística reversa e a reciclagem de resíduos eletroeletrônicos;

II - promover o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, objetivando viabilizar a utilização de informações de uso comum entre as respectivas Secretarias;

III - implementar ações conjuntas que assegurem a realização de compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade de aprimorar a gestão dos serviços e atividades desempenhadas por tais órgãos; e

IV - possibilitar a realização de projetos compartilhados com aporte financeiro de Emendas Parlamentares, sejam elas Federais ou Distritais.

Art. 2º Para a consecução dos trabalhos dispostos no art. 1º, constituem obrigações e responsabilidades da SEMA e da SECTI: I - Implementar campanhas de sensibilização e educação ambiental relacionadas ao descarte de resíduos eletroeletrônicos;

II - Apoiar nas atividades do Programa Reciclotec, colaborando na logística e na divulgação das ações;

II - Estimular e apoiar a pesquisa e inovação em tecnologias de reciclagem e reaproveitamento de resíduos eletroeletrônicos;

IV - Facilitar parcerias com instituições de ensino e empresas do setor tecnológico para o desenvolvimento de soluções para a gestão de resíduos;

V - Promover e apoiar atividades conjuntas, como mutirões e eventos de coleta, envolvendo a comunidade e o setor privado;

VI - Garantir a destinação dos resíduos eletroeletrônicos passíveis de aproveitamento ao Programa Reciclotec.

Art. 3º A presente Portaria Conjunta é celebrada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os órgãos envolvidos, desde que sejam feitos em comum acordo, objetivando a consecução de projetos que visem o incentivo da política pública voltada à logística reversa e a reciclagem de resíduos eletroeletrônicos.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela SEMA e pela SECTI.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 22/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005109/2024-26. Autuado (a): ESCOLA ALVACIR VITE ROSSI LTDA Objeto: Auto de Infração nº 11952/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 852/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, concedendo-se o prazo de 30 dias para realização de obras de isolamento acústico ou outra solução de redução dos ruídos. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, I, da Lei nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 29/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009187/2023-19. Autuado (a): Casa Mar Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda - CASA MAR Objeto: Auto de Infração nº 10901/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 732/2023- IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 30/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007787/2023-42 Autuado (a): LISBOETA GASTROPUB LTDA (JOBIM BRASÍLIA). Objeto: Auto de Infração nº 04297/2023. Decisão: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 788/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA por escrito para o autuado manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, sob pena de sanções mais severas, e de MULTA, reduzindo-a ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). As penas encontram-se previstas no artigo 16, I e II, da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 31/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00012951/2023-33. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS Objeto: Auto de Infração nº 10186/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 122/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA "para, no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar na Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental"; MULTA no valor de R\$ 51.151,45 (Cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais, quarenta e cinco centavos) - 101 UPDF/2023, e EMBARGO da área. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 34/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005866/2024-08. Autuado (a): ROTA 411 COMBUSTIVEIS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 10899/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 777/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (156816049), proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 09, DE 15 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XVI do Art. do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.001 de 07 de fevereiro de 2017, que prevê a competência do Presidente em decidir, "ad referendum" em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário; e de acordo com as deliberações da 176ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 03/12/2024, e considerando o teor do OFÍCIO SEI Nº212/2025/GR-3/GABIN/ICMBIO (169800232), combinado com a Decisão 27/2024 CONAM/DF (158603397), Decide:

I - Encaminhar ao Instituto Brasília Ambiental, para prosseguimento do rito do licenciamento ambiental, o Processo nº 00391-00004295/2018-38, relativo à licença prévia para exploração mineral de calcário dolomítico, de interesse de Pedracon

Mineração Ltda, localizada na DF 205 - Km 4, Queima lençol S/N Fercal RA, observadas as recomendações do relatório de vistas conjunta (156878130), apreciado na 176ª reunião ordinária do Conselho, da Decisão 27/2024 CONAM/DF (158603397) e o Ofício SEI Nº 212/2025/GR-3/GABIN/ICMBio (169800232).

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos Diretores do Serviço de Limpeza Urbana (SLU-DF), nos termos da Resolução nº 01, de 19 de julho de 2021, do Conselho de Governança Pública do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014 e o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 01, de 19 de julho de 2021, que trata da divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a ética pública e o controle social sobre as atividades dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF), resolve:

Art. 1º Tornar pública a agenda de compromissos dos titulares das seguintes Diretorias no âmbito do SLU-DF:

I - Presidência;

II - Diretoria-Adjunta;

III - Diretoria de Administração e Finanças;

IV - Diretoria de Limpeza Urbana;

V - Diretoria Técnica;

VI - Diretoria de Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A divulgação da agenda será obrigatória e deverá ocorrer por meio do sítio eletrônico do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU-DF (www.slu.df.gov.br), integrando a política de transparência ativa, contendo as informações de caráter público sobre reuniões com pessoas físicas e jurídicas dentro da Autarquia, visitas a outros órgãos, atividades externas, entre outras atividades pertinentes a função pública exercida pelos diretores.

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigatoriedade prevista no caput do artigo 2º as reuniões relacionadas a execução de contratos já firmados com o SLU-DF, as que se referem ao atendimento ao usuário dos serviços prestados pela Autarquia e as ações integradas de caráter permanente com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 3º As agendas deverão ser preenchidas diariamente, com antecedência mínima de 24 horas e lançadas na referida plataforma, contendo todos os compromissos previstos para a respectiva autoridade, com previsão de até 30 dias à frente, a contar da data do agendamento.

§ 1º Caberá ao titular de cada Diretoria indicar os responsáveis pelo lançamento das informações na plataforma ou no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O cadastro dos servidores responsáveis pelo lançamento das informações deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/PRESI), com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - e-mail usual do servidor;

III - telefone do setor;

IV - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 3º Caberá à ASCOM/PRESI o envio de informações dos servidores responsáveis pelas agendas às outras unidades da autarquia ou para o órgão central de tecnologia e informação, quando for necessário.

§ 4º Caberá ainda à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/PRESI a retirada do cadastro de servidor(a) que deixar de realizar o lançamento, através de solicitação do titular de cada Diretoria.

§ 5º O cadastro dos responsáveis deverá ser atualizado pela ASCOM/PRESI sempre que houver alteração.

Art. 4º O descumprimento desta Instrução será reportado ao Diretor-Presidente para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e de acordo com art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2025, o prazo estabelecido na Instrução nº 12 de 17 de março de 2025 (166107739), publicada no DODF nº 54, pág. 27, de 20 de março de 2025, para a Comissão Especial de Processo Disciplinar apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, referente ao Processo Sigiloso nº 00094-00002978/2024-53, considerando a solicitação constante do Memorando Nº 10/2025 - SLU/PRESI/COPAD-INST-09 (170544137).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3852ª; Realizada em: 14/05/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002435/1994; Interessado: SERRALHERIA R N LTDA - ME - Decisão nº: 377/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária SERRALHERIA R N LTDA ME - CNPJ nº 72.***.***-30, referente ao imóvel nº 240583-0, denominado Lote 21, Quadra 01, Setor de Expansão Econômica - Sobradinho/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 09/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Brasília/DF, 20 de maio de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3852ª; Realizada em: 14/05/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000072/2004; Interessado: RS TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Decisão nº: 370/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária RS TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ nº 27.***.***-93, referente ao imóvel nº 524639-3, denominado Lote 40, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico - Samambaia Sul/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 22/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Brasília/DF, 20 de maio de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3852ª; Realizada em: 14/05/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000802/1994; Interessado: CONSTRUSOLLO CONSTRUÇÕES LTDA - Decisão nº: 369/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa CONSTRUSOLLO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.***.***-05, tendo por objeto o(s) Imóvel(is) nºs 213031-9, 213033-5, 213035-1 e 213037-8, denominado(s) Lotes 26, 28, 30 e 32, Quadra 02, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, conforme Resolução nº 264/2024 - Copep/DF, que deferiu o pedido de revogação administrativa de cancelamento do benefício econômico e migração de contrato para o Programa Pró-DF II, observando o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

Brasília/DF, 20 de maio de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3852ª; Realizada em: 14/05/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001337/1990; Interessado: F A - FERRAGISTA E ELÉTRICA LTDA ME - Decisão nº: 372/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária F A - FERRAGISTA E ELÉTRICA LTDA ME - CNPJ nº 08.***.***-39, referente ao imóvel nº 448951-9, denominado Lote 01, Conjunto "E", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento)